

39
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	113 / 05
EM	2 / 6 / 05
	

Considerando que a Lei n.º 1468-A, de 20 de agosto de 2004 disciplina a utilização da Ponte Jornal A Tribuna para a atividade de pesca, e

Considerando que o referido diploma legal necessita de alterações para que possa atingir seus objetivos, de acordo com as condições do local e o interesse público,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 66 /05

DOCUMENTO N.º 888 /05

Altera a redação dos arts. 1.º e 2.º da
Lei n.º 1468-A/04, que disciplina a
utilização da **Ponte Jornal A Tribuna**
para a atividade de pesca.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 1.º e 2.º da Lei
n.º 1468-A, de 20 de agosto de 2004:

“Art. 1.º - A área localizada no lado direito da Ponte Jornal A
Tribuna, sentido área insular - Área Continental do Município, será
utilizada exclusivamente para a prática da atividade da pesca.

Art. 2.º - A área localizada no lado esquerdo da Ponte Jornal
A Tribuna, sentido área insular - Área Continental do Município, será
utilizada exclusivamente para o trânsito de ciclistas e pedestres”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de junho de 2005



IVAN DE SOUZA

